



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO**

Estado do Espírito Santo

**Câmara Mun. B. S. Francisco - ES**  
Protocolo n.º 867

01 DEZ. 2017

**MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 030 / 2017**

  
Protocolista

**Serviço do Gabinete do Prefeito**

**Assunto: Encaminha Projeto de Lei do Plano Plurianual para o quadriênio de 2018 a 2021.**

**Exmo. Sr. JONCICLE HONÓRIO**

**DD. Presidente da Câmara Municipal de Barra de São Francisco/ES**

**Senhor Presidente,**

Cumprindo o dever de criar os instrumentos de planejamento do Governo, encaminho a essa Câmara o projeto de lei tendente a aprovar o Plano Plurianual do Município de Barra de São Francisco para o quadriênio 2018 2021 nos moldes exigidos pela legislação em vigor.

A proposição é integrada por anexos que preveem as despesas de capital e outras delas decorrentes, bem como os programas de governo de duração continuada, dispostos ordenadamente para os três últimos anos da atual gestão e para o primeiro ano da gestão que se suceder, observando o princípio da continuidade administrativa.

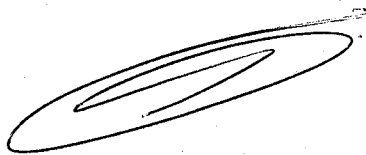
A programação decorrente desta lei abrange também o estabelecimento de metas físicas e de resultado, com as quais deverão ser adequados os outros dois instrumentos de planejamento, que são a Lei de Diretrizes Orçamentária e Lei Orçamentária Anual.

Insta destacar que hoje não é possível uma eficaz gestão pública sem que os instrumentos de planejamento reflitam, com a possível realidade, as perspectivas de receita, investimentos e demais despesas, de forma que as metas almejadas não poderão estar fora do que seria razoavelmente realizável. Com esta visão, destaco que as metas reveladas neste Plano Plurianual - PPA tendem a serem alcançadas, sendo realista a programação prevista, obviamente, sujeita a eventuais variações naturalmente ocorridas no curso da gestão orçamentária.

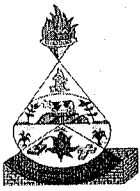
Por fim, vale lembrar que os instrumentos e os programas permanentes elencados neste projeto estão alinhados com os anseios da comunidade de Barra de São Francisco.

Com efeito, encaminho o incluso projeto e seus anexos, esperando contar com a incondicional aprovação dessa Casa de Leis.

Atenciosamente,



**ALENCAR MARIM**  
**Prefeito Municipal**



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO  
Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI nº 030, de 1º de Dezembro de 2017.

DISPÕE SOBRE O PLANO  
PLURIANUAL PARA O PERÍODO DE  
2018 A 2021.

A Câmara Municipal de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo, através de seus representantes legais, aprova a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o Plano Plurianual para o quadriênio 2018 a 2021, em cumprimento ao disposto no art. 165, parágrafo 1º, da Constituição Federal, estabelecendo, para o período, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e montantes de recursos a serem aplicados em despesas de capital e outras delas decorrentes e nas despesas de duração continuada, na forma dos Anexos que integram esta lei.

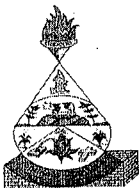
**Art. 2º** O Plano Plurianual de 2018-2021 organiza a atuação governamental em Programas orientados para o alcance dos objetivos estratégicos definidos para o período do Plano.

**Art. 3º** Os programas e ações deste Plano serão observados nas leis de diretrizes orçamentárias, nas leis orçamentárias anuais e nas leis que as modifiquem.

**Art. 4º** As prioridades e metas para os anos de 2018, 2019, 2020 e 2021 serão estabelecidos nas leis de Diretrizes Orçamentárias e específicas de cada exercício.

**Art. 5º** Para efeito desta Lei, entende-se por:

I – Programa: instrumento de organização da ação governamental que articula um conjunto de ações visando à concretização do objetivo nele estabelecido, sendo classificado como:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO

Estado do Espírito Santo

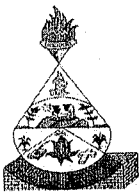
- a) Programa Finalístico: resultam na oferta de bens e serviços diretamente à sociedade e são gerados resultados passíveis de aferição por indicadores;
- b) Programa de Apoio Administrativo e Áreas Especiais: resultam na oferta de serviços voltados para o Poder Público, para a gestão de políticas e para o apoio administrativo.

II – Ação: instrumento de programação que contribui para atender ao objetivo de um programa, podendo ser orçamentária ou não-orçamentária, sendo a orçamentária classificada, conforme a sua natureza, em:

- a) Projeto: Instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação da administração;
- b) Atividade: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação da administração;
- c) Operação Especial: despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações da administração, das quais não resulta um produto, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

**Art. 6º** Os valores financeiros estabelecidos para as ações orçamentárias são estimativos, não se constituindo em limites à programação das despesas expressas nas leis orçamentárias e em seus créditos adicionais.

**Parágrafo Único** - De acordo com o disposto no caput deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a adequar as metas das ações orçamentárias para compatibilizá-las com as alterações de valor ou com outras modificações efetivadas na lei orçamentária anual.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO

Estado do Espírito Santo

**Art. 7º** A exclusão ou alteração de programas e ações constantes desta lei, bem como a inclusão de novos programas serão propostas pelo Poder Executivo, através de Projeto de Lei de Revisão do Plano ou Projeto de Lei Específica.

**Art. 8º** Fica o poder executivo autorizado a alterar, incluir ou excluir produtos e respectivas metas das ações do Plano Plurianual, desde que estas modificações contribuam para a realização do objetivo do Programa.

**Art. 9º** A gestão do Plano Plurianual observará os princípios de eficiência, eficácia e efetividade e compreenderá a implementação, monitoramento, avaliação e revisão de programas.

**Art. 10** O Poder Executivo manterá sistema de informações gerenciais e de planejamento para apoio à gestão do Plano, com característica de gerenciamento.

**Art. 11** Ficam dispensadas de discriminação no Plano Plurianual as ações orçamentárias cuja execução restrinja-se a um único exercício financeiro.

**Art. 12** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2018 até 31 de dezembro de 2021.

Prefeitura Municipal de Barra de São Francisco – ES, 1º de dezembro de 2017.

**ALENCAR MARIM**  
Prefeito Municipal